

## Nota oficial: devolução de Capital Social para ex-cooperados

O Sicoob Cecres vem, por meio desta, esclarecer informações sobre os critérios adotados para a devolução de Capital Social dos ex-cooperados desligados durante o exercício de 2021.

Em 2021, devido aos intensos desafios enfrentados durante os dois últimos anos em virtude à crise decorrente da pandemia de Covid-19, a cooperativa de crédito Sicoob Cecres precisou recorrer ao Fundo de Reserva para que pudesse fechar seu exercício anual sem a necessidade de rateio de prejuízo entre cooperados, conforme determina o Art. 89 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Assim, foi possível concluir o exercício de 2021 sem que o capital social de cooperados ativos fosse prejudicado, apesar dos resultados desafiadores.

Porém, em 2022, é necessário manter ações pontuais e estratégicas para manter a cooperativa e seus cooperados ativos seguros, bem como os recursos de ex-cooperados ainda presentes no Sicoob Cecres.

Por essa razão, foram estabelecidos critérios e prazos distintos para a devolução de Capital Social dos ex-cooperados desligados em 2021. **As devoluções serão feitas em parcelas que variam de 1 a 30, a depender do valor alocado.**

Conforme determinado em Estatuto Social da cooperativa, disponível para leitura [aqui](#), é de responsabilidade do Conselho de Administração da cooperativa de crédito determinar os critérios para devolução de quotas-partes de capital, que poderá fixar prazos e quantidade de parcelas para a devolução que depende inclusive da observância dos limites exigíveis na forma da regulamentação (Art. 30).

O Sicoob Cecres ressalta que **todos os ex-cooperados receberão seus recursos alocados no Capital Social da cooperativa**. Os critérios determinados apenas têm como objetivo manter a integridade da cooperativa, **protegendo, assim, seus recursos, de seus cooperados ativos e, também, de seus ex-cooperados que precisam receber os recursos alocados.**

Reforça-se que o Capital Social não é e não deve ser entendido como um investimento. O valor é uma **imposição estatutária** como condição para participação do negócio cooperativista.

Antes de 2015, quando o Sicoob Cecres ainda era uma cooperativa de capital e empréstimo, a visão sobre Capital Social era diferente, visto que ele era a única opção mais próxima de um investimento. Hoje, com portfólio completo de produtos e serviços, os cooperados contam com opções de investimento que oferecem liquidez e rendimento de acordo com o mercado.

O Sicoob Cecres reforça que todas as ações tomadas estão respaldadas pelo Estatuto Social da cooperativa, aprovado pelo Banco Central do Brasil, bem como pelas Leis [nº 5.764/71](#) e a [Lei Complementar nº 130](#).

Ciente das movimentações negativas em redes sociais, o Sicoob Cecres coloca-se à total disposição para esclarecer dúvidas de cooperados ativos, ex-cooperados ou entusiastas do cooperativismo.

Administração do Sicoob Cecres  
São Paulo, 04 de maio de 2022